

São Paulo, 29 de junho de 2026

À
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Emissores
A/C Sra. Ana Lucia Pereira

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Bruno de Freitas Gomes - Superintendência de Supervisão de Securitização
Sra. Cynthia Barião da Fonseca Braga - Gerência de Supervisão de Securitização

Ref.: Resposta ao Ofício 166/2026-SLE

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou “Administradora”), na qualidade de administradora do HIRE LOG I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.867.728/0001-37 (“Fundo”), vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício 166/2026-SLE, encaminhado por essa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), apresentar os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista a ressalva apresentada pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. nas Demonstrações Financeiras do Hire Log I - Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada, referentes ao exercício social de 2025 entregues em 12/06/2026, solicitamos informar as medidas a serem tomadas pela Administradora para endereçar a ressalva apontada, bem como o cronograma de implantação dessas medidas.

Em 12 de junho de 2026, foram divulgadas as demonstrações financeiras auditadas do Fundo referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2025. O parecer da auditora independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (“Deloitte”), foi qualificado com uma ressalva, com base na nota explicativa nº 18, que trata da Distribuição de Resultados.

Em 16 de junho de 2026, a Administradora divulgou um Comunicado a Mercado, onde informa que discorda do posicionamento da Deloitte quanto ao tratamento contábil adequado para as distribuições de rendimento.

O entendimento da Administradora fundamenta-se no item 10-D do Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SSE/SNC, segundo o qual “sobre os rendimentos a distribuir, ou seja, aqueles já declarados, porém não pagos, a informação deve se mostrar aderente àquela reconhecida no Passivo do Balanço Patrimonial”. Como os rendimentos em questão não haviam sido declarados até 31 de

dezembro de 2025, o passivo correspondente não deveria, na visão da Administradora, ter sido reconhecido nessa data — o que sustenta o cumprimento das práticas e normas contábeis aplicáveis.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.